



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 00650/2019

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº 001/2019

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa nº73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 14/06/2019**, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002, e o supracitado Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação complementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº: 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº: 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 – Na abertura da sessão do pregão presencial os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a declaração constante no Anexo II deste Edital, nos termos do art.4, VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e do art. 29, I, do Ato Normativo TCE-RJ nº 85, de 02/08/2006.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai – RJ, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.





3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) Habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida e que o identifique/qualifique, e declare expressamente que o representante possui poderes para atuar na licitação;
- b) No caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 147/2014, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – A licitante apresentará sua proposta com apenas 02 (duas) casas decimais, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

4.2 - Indicação das marcas dos produtos ofertados compatíveis com as especificações, conforme anexo I.

4.3 Declaração de que o produto(s) cotado(s) atende(m) rigorosamente as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.4 - Declaração que os materiais serão de forma parcelada, de acordo com a necessidade e nas quantidades que a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação formal desta Secretaria, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo da Lei 8.666/93, e sua as alterações complementares.

4.5 - Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

4.6 - O preço estimado desta licitação é de **R\$ 256.770,47 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos).**

4.7 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.

4.8 - Os preços unitários constantes no Anexo I serão considerados máximos, sendo desclassificada a proposta de preços do(s) lote(s) cujo item apresente valores superiores aos limites estabelecidos.





4.9 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certos os preços unitários, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

4.10 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.1 – As documentações de regularidade fiscal deverão comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.2 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.





5.1.2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão (ões) deverá (ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor (es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 - Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.1.5 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, ou publicação em órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.1.6 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.





6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por lote.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DO JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço por lote**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo I, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.





7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO





9.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificados a serem registrados, com validade de 12 (doze) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

9.2 – O(s) licitante(s) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante.

9.2.2 - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

9.3 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

9.5 – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Após firmada a Ata de Registro de Preços a contratação com os fornecedores registrados, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços convocado pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Clausula 16 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 – A aquisição do (s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

12.2 - O prazo para entrega do (s) material (is) é de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.





12.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

12.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

12.7 - O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA 13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O objeto do Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações sob pena das sanções cabíveis.

13.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

CLÁUSULA 14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

14.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

14.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 15 – REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

15.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

15.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

15.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.





15.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

15.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

16.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

16.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 17 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta comercial e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

CLÁUSULA 18 - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

18.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





18.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA 19 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

19.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552/2006 e 2.648/2007.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Mun. Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br

21.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Descrição dos materiais
- II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- III – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- IV – Modelo de Proposta Comercial.
- V - Minuta da Ata de Registro de Preços





VI – Minuta do Contrato.

VI – Recibo de Retirada de edital

22.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Pirai – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

22.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

22.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 29 de maio de 2019.

Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras e Licitações





ANEXO I

LOTE I

Item	Produtos	Und	Qtd	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
1	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UND	200	0,53	106,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	200	0,28	56,00
3	ABRAÇADEIRA TIPO U 1"	UND	50	0,94	47,00
4	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1 ¼"	UND	100	3,41	341,00
5	ABRAÇADEIRA COPO DE METAL 1/2	UND	100	2,52	252,00
6	ABRAÇADEIRA SEM FIM 16-19 5/8 X 3/4	UND	100	1,58	158,00
7	ABRAÇADEIRA SEM FIM 13-16 5/8X 1/2	UND	100	1,62	162,00
8	ABRAÇADEIRA SEM FIM 10-13 1/2 X 3/8	UND	100	1,63	163,00
9	ABRAÇADEIRA TIPO U 1 1/4	UND	100	1,19	119,00
10	ARRUELA LISA 1/4	UND	100	0,32	32,00
11	ARRUELA LISA 5/16	UND	100	0,41	41,00
12	ARRUELA LISA 5/32	UND	100	0,17	17,00
13	ARRUELA LISA 3/8	UND	100	0,49	49,00
14	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 1/2	UND	50	0,60	30,00
15	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 3/4	UND	50	0,80	40,00
16	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA 1"	UND	50	1,10	55,00
17	ARREBITE 3/16 – 4.8X14 – CARTELA COM 10	CTL	50	1,82	91,00
18	ARREBITE 5/32 – 4.0X12 – CARTELA COM 10	CTL	50	1,63	81,50
19	ARREBITE 3/16 – 4.8X16 – CARTELA COM 10	CTL	50	2,47	123,50
20	ARREBITE 1/8 – 3.2X12 – CARTELA COM 10	CTL	50	1,20	60,00
21	ARREBITE 1/8 – 3,2X10 – CARTELA COM 10	CTL	50	1,19	59,50
27	ADESIVO DE CONTATO 30GR	BSG	10	9,11	91,10
28	ADESIVO DE CONTATO 195 GR	TUBO	20	16,89	337,80
29	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO 20GR	BSG	10	8,43	84,30
30	ADESIVO INSTANTANEO 3GR	BSG	10	8,86	88,60
31	ADESIVO PLASTICO 175GR	UND	50	15,08	754,00
32	ADESIVO PLASTICO 75GR	BSG	20	6,18	123,60
33	ADESIVO PLASTICO 17GR	BSG	20	2,66	53,20
34	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 25 X 3/4	UND	10	1,10	11,00
35	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 50 X 1 1/2	UND	10	17,63	176,30
36	ADAPTADOR SOLDÁVEL – ROSCÁVEL 40 X 1 1/4	UND	10	17,26	172,60
37	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 25MM X 3/4	UND	10	11,85	118,50
38	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 40MM X 1/4	UND	10	24,92	249,20
39	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 50MM X 1 1/2	UND	10	24,92	249,20
40	ADAPTADOR ROSCÁVEL COM FLANGE 1/2 "	UND	10	14,16	141,60
41	ADAPTADOR SOLDÁVEL - ROSCÁVEL 20 X 1/2	UND	10	5,39	53,90
42	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D'AGUA 50MM X 1 1/2 FLANGE	UND	10	25,10	251,00
45	ADESIVO DE SILICONE – 50 G	BSG	20	5,73	114,60
46	BUCHA DE NYLON 04	UND	300	0,16	48,00
47	BUCHA DE NYLON 05	UND	300	0,10	30,00
48	BUCHA DE NYLON 06	UND	300	0,11	33,00
49	BUCHA DE NYLON 07	UND	300	0,15	45,00
50	BUCHA DE NYLON 08	UND	300	0,20	60,00
51	BUCHA DE NYLON 10	UND	300	0,38	114,00
52	BUCHA DE NYLON 12	UND	100	0,40	40,00
53	BUCHA ROSCAVEL DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 PVC	UND	100	1,35	135,00
57	BUCHA SOLDAVEL DE REDUÇÃO LONGA 40 X 25 PVC	UND	20	5,55	111,00
58	BUCHA SOLDAVEL DE REDUÇÃO LONGA 50 X 32 PVC	UND	20	2,92	58,40





59	BUCHA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO CURTA 25 X 20 PVC	UND	20	0,82	16,40
64	CANTONEIRA 5 X 7	UND	10	1,37	13,70
65	CANTONEIRA 10X 12	UND	10	4,64	46,40
78	CAP. SOLDÁVEL 20MM	UND	10	1,54	15,40
79	CAP. SOLDÁVEL 25MM	UND	10	1,74	17,40
80	CAP. SOLDÁVEL 50MM	UND	10	8,44	84,40
81	CAP. ROSCÁVEL 1/2	UND	10	2,21	22,10
82	CAP. ROSCÁVEL 3/4	UND	10	2,98	29,80
100	CAP. ESGOTO 40MM - PVC	UND	30	3,58	107,40
101	CURVA 90º SOLDÁVEL 20MM	UND	50	3,39	169,50
102	CURVA 90º SOLDÁVEL 50MM	UND	50	14,83	741,50
103	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, 1" EM PVC	UND	50	4,62	231,00
104	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, 1/2" EM PVC	UND	50	2,59	129,50
105	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, 2 1/2" EM PVC	UND	50	3,46	173,00
106	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, 3/4" EM PVC	UND	50	3,20	160,00
115	CILINDRO DE FECHADURA 48 MM	UND	10	18,35	183,50
116	CILINDRO DE FECHADURA 50 MM	UND	10	18,35	183,50
117	CILINDRO DE FECHADURA 53 MM	UND	10	21,38	213,80
118	CILINDRO DE FECHADURA 60 MM	UND	10	20,35	203,50
125	DOBRADIÇA DA PORTA 1" 1/2 C/3	CTL	10	7,20	72,00
126	DOBRADIÇA DA PORTA 2" C/3	CTL	10	7,60	76,00
127	DOBRADIÇA DA PORTA 3" C/3	CTL	10	10,47	104,70
128	DOBRADIÇA DA PORTA 3" 1/2 C/3	CTL	10	12,46	124,60
147	EMENDA RETA PARA MAGUEIRA 3/8	UND	5	1,17	5,85
156	FITA ISOLANTE 19MM X 5M	ROLO	20	2,97	59,40
157	FITA ISOLANTE 19MM X 10M	ROLO	50	5,02	251,00
158	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	ROLO	50	8,87	443,50
159	FITA ISOLANTE 18MM X 10M	ROLO	20	4,82	96,40
160	FITA ISOLANTE 18MM X 20M	ROLO	20	8,39	167,80
161	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MT	ROLO	50	3,99	199,50
162	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 MT	ROLO	50	8,64	432,00
163	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 MT	ROLO	50	16,25	812,50
164	FECHADURA EXTERNA	UND	50	57,72	2.886,00
165	FECHADURA PARA BANHEIRO	UND	30	43,75	1.312,50
166	FECHADURA INTERNA	UND	30	43,75	1.312,50
167	GRELHA DE INOX 10 X 10 COM CAIXILHO	UND	10	11,47	114,70
168	GRELHA DE INOX 15 X 15 COM CAIXILHO	UND	10	21,07	210,70
169	GRELHA DE INOX 15 X 15 SEM CAIXILHO	UND	5	12,03	60,15
170	GANCHO CROMADO B06	UND	10	0,26	2,60
216	LONA PLASTICA PRETA LARGURA 4MT	MT	100	2,89	289,00
274	MATA JUNTA COTOVELO EXTERNO	UND	5	0,80	4,00
275	MATA JUNTA COTOVELO INTERNO	UND	5	0,63	3,15
277	MAÇANETA DE ALAVANCA	UND	30	18,11	543,30
278	MAÇANETA DE BOLA	UND	20	16,78	335,60
279	MÃO FRANCESA 40 CM	UND	10	13,17	131,70
280	MÃO FRANCESA 30 CM	UND	10	6,53	65,30
281	NIPEL GALVANIZADO DUPLO 1/2	UND	10	5,96	59,60
282	NIPEL GALVANIZADO DUPLO 3/4	UND	10	7,95	79,50
283	NIPEL ROSCAVEL 1 1/2	UND	20	16,25	325,00
284	NIPEL ROSCAVEL 1/2	UND	20	1,30	26,00
285	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UND	20	1,76	35,20
287	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3.2 X 25 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,37	13,70
288	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3.5 X 40 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,99	19,90





289	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3.5 X 42 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	2,08	20,80
290	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3.5 X 45 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	2,26	22,60
291	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3.8 X 50 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	2,41	24,10
292	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.2 X 20 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,75	17,50
293	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.2 X 40 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	2,64	26,40
294	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.2 X 45 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	2,79	27,90
295	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.52 X 45 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	3,27	32,70
296	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 5.5 X 40 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	4,57	45,70
297	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.52 X 65 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	5,90	59,00
298	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3.5 X 13 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,07	10,70
299	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3.9 X 25 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,55	15,50
300	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 3.9 X 32 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,94	19,40
301	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. PANELA 4.2 X 32 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,97	19,70
302	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 6,1 X 65 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	7,87	78,70
303	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 5.5 X 50 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	4,34	43,40
304	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,8 X 25 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,52	15,20
305	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 4.8 X 50 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	3,74	37,40
306	PARAFUSO MAD. FENDA CAB. CHATA 3,5 X 25 – CARTELA COM 10 UNIDADES	CTL	10	1,40	14,00
307	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 1 / 2	UND	10	0,72	7,20
308	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 65	UND	10	0,89	8,90
309	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 65	UND	10	0,49	4,90
310	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16X 60	UND	10	0,81	8,10
311	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 50	UND	10	0,44	4,40
312	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 1/4 X 55	UND	10	0,43	4,30
313	PARAFUSO MAQUINARIO 1/4 X 1/2 - CARTELA C/ 10 UND	CTL	5	4,20	21,00
314	PARAFUSO MAQUINARIO 1/4 X 1 / 2 - CARTELA C/ 10 UND	CTL	5	4,72	23,60
315	PARAFUSO MAQUINARIO 5/32 X 1/2 - CARTELA C/ 10 UND	CTL	10	1,74	17,40
316	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO B10	UND	20	7,91	158,20
317	PORCA 1/4	UND	30	0,24	7,20
318	PORCA 3/16	UND	30	0,18	5,40
319	PORCA 3/8	UND	30	0,59	17,70
320	PORCA 5/16	UND	30	0,32	9,60
321	PORCA 5/32	UND	30	0,05	1,50
326	PLUG ROSCÁVEL 1 1/2	UND	10	9,99	99,90
327	PLUG ROSCÁVEL 1/2	UND	10	1,00	10,00
328	PLUG ROSCÁVEL 1 1/2 3/4	UND	10	1,25	12,50
329	PREGO 15 X 15 COM CABEÇA	KG	2	14,50	29,00





330	PREGO 12 X 12 COM CABEÇA	KG	2	17,16	34,32
354	REGULADOR DE GAS COM MANGUEIRA	UN	10	39,90	399,00
355	REGULADOR DE GAS SEM MANGUEIRA	UN	10	35,19	351,90
405	TRINCO GALVANIZADO 50MM 2"	UND	10	8,21	82,10
459	TARRAXA 1"	UND	10	37,44	374,40
460	TARRAXA 1/2	UND	10	19,46	194,60
461	TARRAXA 3/4 "	UND	10	21,38	213,80
481	MINI FECHO 35MM	UND	10	5,84	58,40
482	MINI FECHO 55 MM	UND	10	8,58	85,80
490	FERROLHO 90MM X 38MM	UND	10	8,86	88,60
491	FERROLHO 50MM X 19MM	UND	10	9,72	97,20
TOTAL DO LOTE I				R\$ 22.207,17	

LOTE II

Item	Produtos	Und	Qtd	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
22	AREIA MEDIA, LAVADA	MT	5	118,16	590,80
43	AGUA RAZ, EMBALAGEM COM 900 ML	LATA	20	15,25	305,00
44	ARGAMASSA,SACO COM 20 KG	SACO	20	12,92	258,40
54	BALDE PVC 12 LITROS	UND	3	7,56	22,68
61	CAL PARA MASSA, SACO COM 20 KG	SACO	10	12,15	121,50
72	CIMENTO CPIII 32, SACO COM 50 KG	SACO	20	25,84	516,80
114	CIMENTO BRANCO	KG	10	3,97	39,70
193	LIXA FERRO Nº 36	UND	20	3,83	76,60
194	LIXA FERRO, Nº 40	UND	20	3,83	76,60
195	LIXA FERRO, Nº 50	UND	20	3,24	64,80
196	LIXA FERRO, Nº 60	UND	20	3,23	64,60
197	LIXA FERRO, Nº 80	UND	20	3,24	64,80
198	LIXA FERRO, Nº 100	UND	20	3,18	63,60
199	LIXA FERRO, Nº 120	UND	20	2,98	59,60
200	LIXA FERRO, Nº 150	UND	20	3,02	60,40
201	LIXA FERRO, Nº 180	UND	20	3,18	63,60
202	LIXA FERRO, Nº 220	UND	20	2,99	59,80
203	LIXA D'AGUA Nº 100	UND	20	2,01	40,20
204	LIXA D'AGUA Nº 120	UND	20	1,87	37,40
205	LIXA D'AGUA Nº 150	UND	20	1,85	37,00
206	LIXA D'AGUA Nº 180	UND	20	2,33	46,60
207	LIXA D'AGUA Nº 220	UND	20	1,65	33,00
208	LIXA D'AGUA Nº 240	UND	20	1,65	33,00
209	LIXA D'AGUA Nº 320	UND	20	1,65	33,00
210	LIXA MADEIRA Nº 50	UND	20	1,26	25,20
211	LIXA MADEIRA Nº 60	UND	20	1,26	25,20
212	LIXA MADEIRA Nº 80	UND	20	1,35	27,00
213	LIXA MADEIRA Nº 100	UND	20	0,96	19,20
214	LIXA MADEIRA Nº 180	UND	20	0,98	19,60
215	LIXA MADEIRA Nº 120	UND	20	0,94	18,80
266	MASSA REFRACTARIA 18 KG	LTA	20	22,50	450,00
267	MASSA CORRIDA 900 ML	LATA	10	9,60	96,00
268	MASSA CORRIDA, GALÃO COM 3600 L	GALÃO	10	23,90	239,00
269	MASSA CORRIDA, GALÃO COM 18 L	GALÃO	10	77,76	777,60
270	MASSA ACRILICA, GALÃO COM 18 L	BALDE	10	148,99	1.489,90
271	MASSA ACRILICA, GALÃO COM 3600 L	GALÃO	10	39,51	395,10





272	MASSA PLASTICA 400 G	LATA	10	11,61	116,10
273	MASSA ADESIVA	LATA	10	15,61	156,10
276	MASSA EPOXI 100GR	BISNAGA	5	12,97	64,85
322	PEDRA BRITA Nº 01	M3	2	147,69	295,38
323	PEITORIL GRANITO 1,05 X 15	UN	10	33,49	334,90
324	PISO CERAMICO 32CM X 45CM	M2	50	17,61	880,50
325	PISO CERAMICO 45CM X 45CM, PEI5	M2	50	18,01	900,50
347	ROLO DE LÃ, COM CABO – 5CM	UND	5	7,28	36,40
348	ROLO DE LÃ, COM CABO – 9CM	UND	5	9,57	47,85
349	ROLO DE LÃ, SEM CABO – 23CM	UND	10	20,88	208,80
359	REJUNTE 1KG	PCT	50	6,05	302,50
366	SOLEIRA EM MARMORE BRANCO 85 X 13	UND	10	22,33	223,30
369	SUPORTE PARA ROLO COM 23 CM	UND	5	5,65	28,25
370	SELADOR ACRILICO, BALDE COM 18 L	BALDE	5	106,80	534,00
371	SELADOR ACRILICO, BALDE COM 3600 L	BALDE	5	35,62	178,10
398	TIJOLO 20 X 20	UND	500	0,67	335,00
399	TIJOLO 20 X 30	UND	500	1,04	520,00
400	TELHA DE CERAMICA PORTUGUESA REDONDA	UND	100	1,58	158,00
401	TELHA DE CERAMICA ROMANA QUADRADA	UND	100	1,58	158,00
402	TELHA DE AMIANTO 2,44X1,10X4 MM	UND	50	54,34	2.717,00
403	TELHA DE AMIANTO 2,44X1,10X 5 MM	UND	50	54,34	2.717,00
434	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 18 L ECONOMICA	BALDE	20	248,51	4.970,20
435	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 3.600 L ECONOMICA	GALÃO	20	63,06	1.261,20
436	TINTA ACRILICA FOSCA 1ª LINHA PREMIO (CORES: AMARELO, AZUL, BRANCO, CAMURÇA, CONCRETO, GELO, MARFIM, PALHA, PEROLA, PESSEGO, VERDE E VERMELHO), COM 18L	BALDE	20	248,51	4.970,20
437	TINTA ESMALTE SINTETICO (CORES: BRANCO, PLATINA, AMARELO, VERDE FOLHA, AZUL FRANÇA, MARFIM, MARROM CONHAQUE, PRETA) 3600L	GALÃO	20	101,32	2.026,40
438	TINTA ESMALTE SINTETICO (CORES: BRANCO, PLATINA, AMARELO, CINZA, VERDE, AZUL, MARFIM, MARROM, PRETA) 900ML	LATA	20	32,90	658,00
439	TINTA LÁTEX 1ª LINHA PREMIUM (CORES: BRANCO, AMARELO, VERDE, AZUL, AREIA, CAMURÇA, CONCRETO, MARFIM, PALHA E PEROLA) 18 LTS	GALÃO	20	279,37	5.587,40
440	TINTA ACRILICA PARA PISO(CORES: VERDE, AZUL, AMARELO, BRANCO, CINZA) 3,6 LTS	BALDE	20	61,40	1.228,00
441	TINTA SPRAY PREMIUM 280 GR(CORES: PRETO, BRANCO, PRATA, DOURADO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL, BRONZAE, VERNIZ FOSCO)	LATA	20	25,76	515,20
442	TRINCHA 1”	UND	5	3,38	16,90
443	TRINCHA 1/2	UND	5	2,16	10,80
444	TRINCHA 1 1/2	UND	5	4,79	23,95
445	TRINCHA 2”	UND	5	6,01	30,05
446	TRINCHA 2 1/2	UND	5	7,91	39,55
447	TRINCHA 3”	UND	5	10,80	54,00
448	TRINCHA 3/4	UND	5	2,33	11,65
477	VERNIZ ACRILICO A BASE DE ÁGUA, LATA C/ 900 ML	LATA	10	35,34	353,40
478	VERNIZ FOSCO, A BASE DAGUA, LATA C/ 900 ML	LATA	10	44,55	445,50
479	ZARCÃO 900 ML	LATA	10	27,05	270,50
480	ZARCÃO 3600L	BALDE	10	102,43	1.024,30
483	GESSO COMUM	KG	20	3,50	70,00
484	ESTOPA BRANCA 400 G	PCT	5	9,92	49,60
485	ARGAMASSA SACO COM 25KG	SACO	20	11,25	225,00





486	GRAFITE EM PÓ – 25G	PCT	10	4,00	40,00
489	CAL PARA PINTURA COM 8KG	SACO	10	8,47	84,70
492	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, MEDINDO 2,10 X 0,60	UND	10	208,92	2.089,20
493	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, MEDINDO 2,10 X 0,80	UND	10	208,93	2.089,30
TOTAL DO LOTE II				R\$ 45.409,60	

LOTE III

Item	Produtos	Und	Qtd	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
25	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO SIMPLES, LISO, NÃO ALMOFADA.	UND	80	25,61	2.048,80
55	BOIA PARA BEBEDOURO 1/2	UND	5	8,09	40,45
56	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2 - 3/4 COM BUCHA REDUÇÃO	UND	20	12,76	255,20
60	BOMBA DE POÇO SUBMERSA	UND	2	303,76	607,52
62	CARRAPETA 1/2	UND	120	1,05	126,00
63	CARRAPETA 3/4	UND	50	1,08	54,00
75	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO, COM TAMPA E CAPACIDADE PARA 1000L	UND	5	304,27	1.521,35
76	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO, COM TAMPA E CAPACIDADE PARA 500L	UND	5	206,34	1.031,70
99	CAIXA DE DESCARGA – 6 À 9 LITROS	UND	40	32,42	1.296,80
122	CAIXA DE GORDURA 250 X 150 X 50	UND	10	42,07	420,70
129	DUCHA HIGIENICA INOX COM REGISTRO	UND	5	117,54	587,70
130	DUCHA HIGIENCIA PLASTICA 1/2	UND	20	39,03	780,60
133	DUCHA 127 V 5500W	UND	5	63,27	316,35
134	DUCHA 220 V 5500W	UND	5	63,27	316,35
145	ESPIGÃO FIXO 1/2 “ X 3/8”	UND	5	16,44	82,20
146	ESPIGÃO 1/2 X 1/2	UND	5	16,42	82,10
173	JOELHO 90° PARA MANGUEIRA 3/4	UND	10	2,58	25,80
174	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	UND	20	0,67	13,40
175	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	UND	20	0,91	18,20
176	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	UND	20	3,01	60,20
177	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	UND	20	5,23	104,60
178	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	UND	20	5,02	100,40
179	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 20 X 1/2	UND	20	2,72	54,40
180	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 25 X 1/2	UND	20	3,22	64,40
181	JOELHO 90° SOLDÁVEL ROSCA 25 X 3/4	UND	20	4,82	96,40
182	JOELHO 90°, 40MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	1,59	15,90
183	JOELHO 90°, 50MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	2,43	24,30
184	JOELHO 90°, 75MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	5,83	58,30
185	JOELHO 90°, ROSCÁVEL 3/4	UND	40	4,40	176,00
186	JOELHO 90°, ROSCÁVEL 1/2	UND	40	2,93	117,20
187	JOELHO 90°, REDUÇÃO DE 3/4 PARA 1/2 EM PVC COM ROSCA	UND	20	5,58	111,60
188	JOELHO COM 45 GRAUS E 100MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	7,47	74,70
189	JOELHO COM 45 GRAUS E 150MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	48,92	489,20
190	JOELHO COM 45 GRAUS E 40MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	2,22	22,20
191	JOELHO COM 45 GRAUS E 50MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	3,60	36,00
192	JOELHO COM 45 GRAUS E 75MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	7,56	75,60
217	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UND	20	0,86	17,20
218	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UND	20	1,08	21,60
219	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UND	20	3,04	60,80
220	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UND	20	5,21	104,20





221	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UND	20	6,04	120,80
222	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2	UND	10	2,01	20,10
223	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2	UND	10	2,11	21,10
224	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4	UND	10	2,20	22,00
225	LUVA ROSCÁVEL 3/4	UND	10	2,86	28,60
226	LUVA ROSCÁVEL 1/2	UND	10	1,89	18,90
227	LUVA ROSCÁVEL 3/4 X 1/2	UND	10	5,45	54,50
228	CURVA 180º ELETRODUTO 3/4 PVC	UND	10	7,40	74,00
229	LUVA PARA ELETRODUTO 1" EM PVC	UND	10	2,66	26,60
230	LUVA PARA ELETRODUTO, 1 1/2 " EM PVC	UND	10	5,81	58,10
231	LUVA PARA ELETRODUTO 1/2 " EM PVC	UND	10	1,48	14,80
232	LUVA PARA ELETRODUTO 2" EM PVC	UND	10	7,25	72,50
233	LUVA PARA ELETRODUTO 3/4 " EM PVC	UND	10	2,08	20,80
234	LUVA ESGOTO SIMPLES 40MM	UND	10	1,65	16,50
235	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	UND	10	9,11	91,10
236	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	UND	10	17,50	175,00
239	LAVATÓRIO PLÁSTICO 36 X 26CM	UND	5	33,72	168,60
240	LAVATÓRIO DE LOUÇA, TAMANHO MÉDIO, COM COLUNA, COR BRANCA	JOGO	5	137,89	689,45
257	MANGUEIRA PRETA 1/2	METRO	10	1,06	10,60
258	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	10	1,70	17,00
259	MANGUEIRA PARA MÁQUINA DE LAVAR 1,40 MT	UND	25	8,98	224,50
260	MANGUEIRA INCOLOR 1/2	METRO	20	3,15	63,00
261	MANGUEIRA INCOLOR 3/4	METRO	20	3,97	79,40
262	MANGUEIRA INCOLOR 3/8	METRO	20	1,31	26,20
263	MANGUEIRA INCOLOR 5/16	METRO	20	1,02	20,40
264	MANGUEIRA TRANÇADA 1/2	METRO	10	3,89	38,90
265	MANGUEIRA TRANÇADA 3/4	METRO	10	8,21	82,10
286	OBTURADOR PARA CAIXA DE DESCARGA	UND	10	11,82	118,20
339	REGISTRO ESFERA DE FERRO 1/2	UND	10	12,21	122,10
340	REGISTRO ESFERA DE FERRO 3/4	UND	10	17,11	171,10
341	REGISTRO ESFERA DE PLÁSTICO 1 1/2	UND	10	26,01	260,10
342	REGISTRO ESFERA DE PLÁSTICO 1/2	UND	10	5,61	56,10
343	REGISTRO ESFERA DE PLÁSTICO 25MM	UND	10	6,64	66,40
344	REGISTRO ESFERA DE PLÁSTICO 3/4	UND	10	8,28	82,80
345	REGISTRO ESFERA DE PLÁSTICO 20 MM	UND	10	5,63	56,30
356	REPARO VALVULA 1 1/4	UND	10	46,45	464,50
357	REPARO VALVULA 1 1/2	UND	10	49,57	495,70
358	REPARO VALVULA 1 1/2 1 1/4	UND	10	52,14	521,40
360	RABICHO DE PLÁSTICO 30CM- 1/2	UND	20	4,79	95,80
361	RABICHO DE PLÁSTICO 40CM- 1/2	UND	20	5,48	109,60
362	RABICHO DE PLÁSTICO 50CM	UND	20	7,12	142,40
363	RABICHO DE PLÁSTICO 60CM- 1/2	UND	20	9,26	185,20
364	REPARO DE TORNEIRA	UND	10	14,68	146,80
368	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL FLEXIVEL	UND	50	7,52	376,00
373	TE GALVANIZADO 1/2	UND	30	8,56	256,80
374	TE GALVANIZADO 3/4 X 1/2	UND	30	15,43	462,90
375	TE GALVANIZADO 3/4	UND	30	14,52	435,60
376	TE MANGUEIRA EXTERNO 1/2	UND	10	0,70	7,00
377	TE MANGUEIRA INTERNO TRIPLO 3/4	UND	10	3,51	35,10
378	TE SOLDÁVEL 20 MM PVC	UND	20	1,27	25,40
379	TE SOLDÁVEL 25 MM PVC	UND	20	1,60	32,00
380	TE SOLDÁVEL 50 MM PVC	UND	20	8,81	176,20
381	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50 X 25	UND	10	8,63	86,30
382	TE SOLDÁVEL ROSCÁVEL 25 X 3/4	UND	20	5,76	115,20





383	TE DE 45 GRAUS, 100MM EM PVC (ESGOTO)	UND	10	14,34	143,40
384	TE DE 45 GRAUS, 150MM EM PVC (ESGOTO)	UND	10	95,98	959,80
385	TE DE 90 GRAUS, 100MM EM PVC (ESGOTO)	UND	10	12,73	127,30
386	TE DE 90 GRAUS, 40MM (ESGOTO)	UND	10	3,93	39,30
387	TE DE 90 GRAUS, 75MM (ESGOTO)	UND	10	12,57	125,70
388	TE DE REDUÇÃO 100 X 50MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	13,53	135,30
389	TE DE REDUÇÃO 100 X 75MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	16,69	166,90
390	TE DE REDUÇÃO 150 X 100MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	57,86	578,60
391	TE DE REDUÇÃO 75 X 50MM, EM PVC (ESGOTO)	UND	10	16,32	163,20
392	TE ROSCÁVEL 1/2	UND	20	4,22	84,40
393	TE ROSCÁVEL 3/4	UND	20	5,05	101,00
394	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 50 X 32	UND	10	18,06	180,60
395	TE SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25	UND	10	9,45	94,50
396	TE ESGOTO 40 X 40	UND	10	3,93	39,30
397	TE ESGOTO 50 X 50	UND	10	6,71	67,10
404	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA 40MM	UND	10	14,74	147,40
417	TUBO SOLDÁVEL 20MM X 6MTS PVC	UND	10	12,74	127,40
418	TUBO SOLDÁVEL 25MM X 6MTS PVC	UND	10	16,22	162,20
419	TUBO SOLDÁVEL 32MM X 6MTS PVC	UND	10	37,22	372,20
420	TUBO SOLDÁVEL 40MM - 6MTS	UND	10	55,17	551,70
421	TUBO SOLDÁVEL 50MM - 6MTS	UND	10	62,03	620,30
422	TUBO ESGOTO 100MM X 3MT EM PVC	UND	10	31,64	316,40
423	TUBO ESGOTO 100MM X 6MT EM PVC	UND	10	59,14	591,40
424	TUBO ESGOTO 150MM X 3MT EM PVC	UND	10	96,61	966,10
425	TUBO ESGOTO 150MM X 6MT EM PVC	UND	10	182,33	1.823,30
426	TUBO ESGOTO 200MM X 6MT EM PVC	UND	10	343,40	3.434,00
427	TUBO ESGOTO 40MM X 3MT EM PVC	UND	10	13,57	135,70
428	TUBO ESGOTO 40MM X 6MT EM PVC	UND	10	23,83	238,30
429	TUBO ESGOTO 500MM X 6MT EM PVC	UND	10	42,45	424,50
430	TUBO ESGOTO 75MM X 3MT EM PVC	UND	10	31,77	317,70
431	TUBO ESGOTO 75MM X 6MT EM PVC	UND	10	59,25	592,50
432	TUBO SOLDÁVEL 32MM – 3MT	UND	10	30,72	307,20
433	TUBO SOLDÁVEL 50MM – 3MT	UND	10	40,32	403,20
449	TORNEIRA PARA MÁQUINA DELAVAR	UND	5	13,61	68,05
450	TORNEIRA DE JARDIM ESFERA 1/2	UND	10	23,91	239,10
451	TORNEIRA DE JARDIM ESFERA 3/4	UND	10	27,97	279,70
452	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL BICA MOVEL 1/2 “	UND	10	55,37	553,70
453	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PVC 1/2 ”	UND	10	13,40	134,00
454	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2 “ DE METAL	UND	10	45,37	453,70
455	TORNEIRA DE COZINHA 1/2 “ DE METAL	UND	10	52,96	529,60
456	TORNEIRA DE COZINHA 18CM DE PVC	UND	10	7,80	78,00
457	TORNEIRA JARDIM/TANQUE PVC 1/2 3/4	UND	10	4,64	46,40
458	TORNEIRA JARDIM / TANQUE 18CM 1/ 2 – 3/4	UND	10	23,36	233,60
467	UNIÃO ROSCÁVEL DE 1” EM PVC	UND	10	26,73	267,30
468	UNIÃO ROSCÁVEL DE 1/2 ” EM PVC	UND	10	9,90	99,00
469	UNIÃO ROSCÁVEL DE 3/4” EM PVC	UND	10	14,83	148,30
470	UNIÃO SOLDÁVEL DE 32MM EM PVC	UND	10	18,67	186,70
471	UNIÃO SOLDÁVEL DE 20MM EM PVC	UND	10	6,98	69,80
472	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25MM EM PVC	UND	10	11,58	115,80
473	UNIÃO MANGUEIRA 1/2 - PVC	UND	5	0,88	4,40
474	UNIÃO MANGUEIRA 3/4	UND	5	1,46	7,30
475	VALVULA LAVATÓRIO / PIA/ TANQUE S/L PVC	UND	10	5,73	57,30
476	VALVULAPARA PIA AMERICANA EM PLASTICO	UND	5	18,76	93,80
TOTAL DO LOTE III				R\$ 37.072,42	





LOTE IV

Item	Produtos	Und	Qtd	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
23	ARAME RECOZIDO Nº 18	KG	100	13,48	1.348,00
24	ARAME GALVANIZADO Nº 14	KG	10	16,51	165,10
26	ALICATE UNIVERSAL 8"	UND	2	29,87	59,74
69	CORRENTE GALVANIZADA 3.50MM 1/8	KG	10	44,74	447,40
70	CORRENTE GALVANIZADA 4.00MM 5/32	KG	10	37,31	373,10
71	CORRENTE GALVANIZADA 5.00MM 3/16	KG	10	34,31	343,10
77	CORDA DE SEDA 12MM	METRO	5	2,78	13,90
83	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4"	UND	2	6,38	12,76
84	CHAVE DE FENDA 5/16 X 6"	UND	2	13,50	27,00
85	CHAVE INGLESA 10"	UND	2	38,86	77,72
86	CHAVE INGLESA 15"	UND	2	87,88	175,76
87	CHAVE INGLESA 18"	UND	2	157,74	317,48
88	CHAVE DE GRIFO 12"	UND	2	56,74	113,48
89	CHAVE DE GRIFO 14	UND	2	71,60	143,20
90	CHAVE DE GRIFO 18	UND	2	102,80	205,60
91	CHAVE TESTE	UND	2	3,66	7,32
92	CHAVE PHILIPS 1/4 X4"	UND	2	9,27	18,54
93	CHAVE PHILIPS 1/8 X5"	UND	2	4,93	9,86
94	CHAVE PHILIPS 3/16 X4"	UND	2	6,83	13,66
95	CHAVE PHILIPS 3/16 X6"	UND	2	8,25	16,50
96	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 10MM	UND	2	8,79	17,58
97	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 11MM	UND	2	8,92	17,84
98	CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA 12MM	UND	2	10,54	21,08
107	CADEADO 20MM	UND	10	13,25	132,50
108	CADEADO 25MM	UND	10	16,21	162,10
109	CADEADO 30MM	UND	10	18,81	188,10
110	CADEADO 35MM	UND	10	24,21	242,10
111	CADEADO 40MM	UND	10	26,78	267,80
112	CADEADO 45MM	UND	10	33,36	333,60
113	CADEADO 50MM	UND	10	40,93	409,30
131	DESENTUPIDOR DE PIA	UND	5	3,99	19,95
132	DESINTUPIDOR DE VASO SANITARIO, COMPOSIÇÃO PVC E MADEIRA, ETIQUETA CONTENDO NOME, ENDEREÇO, CNPJ, SAC (SERVIÇO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR)	UN	5	7,03	35,15
237	LUVA DE RASPA DE COURO DE CANO MÉDIO	PAR	4	17,85	71,40
238	LUVA DE RASPA DE COURO DE CANO CURTO	PAR	4	14,28	57,12
255	ESCADA DOMESTICA EM ALUMINIO 5 DEGRAUS	UND	05	149,50	747,50
256	ESCADA DOMESTICA EM ALUMINIO 9 DEGRAUS	UND	05	299,50	1.497,50
331	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2"	UND	10	3,54	35,40
332	PORTA CADEADO GALVANIZADO 2 1/2"	UND	10	4,57	45,70
333	PORTA CADEADO GALVANIZADO 3 1/4"	UND	10	12,05	120,50
372	SERRA AÇO RAPIDO 12" 300MM	UND	15	8,26	123,90
416	TELA CARACOL 2" 1,50M	METRO	50	30,88	1.544,00
462	TORQUES DE CARTPINTEIRO 12", AÇO LIGA ESPECIAL, ACABAMENTO: CABEÇAS POLIDAS, CORPO FOSCO E CABOS PINTADOS RESISTENTES PARA SUPORTAREM A CARGA DE TRABALHO	UND	5	33,33	166,65
463	MARTELO 27 CM	UND	3	34,42	103,26
464	DESEMPENADEIRA MADEIRA MULTILAMINADA 18 X 30	UND	3	12,64	37,92
TOTAL DO LOTE IV				R\$ 10.287,17	





LOTE V

Item	Produtos	Und	Qtd	Estimado Unitário R\$	Estimado Total R\$
66	CALHA FLUORESCENTE 2 X 20 DE METAL	UND	50	9,60	480,00
67	CALHA FLUORESCENTE 2 X 40 DE METAL	UND	50	14,58	729,00
68	CONDUITE 3/4 - ROLO COM 50MT	UND	5	56,29	281,45
73	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 2	UND	5	1,28	6,40
74	CAIXA DE LUZ PVC 4 X 4	UND	5	2,98	14,90
119	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, MEDINDO 40CM X 40CM	UND	10	19,12	191,20
120	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR 20 X 20 X 10	UND	10	25,89	258,90
121	CAIXA DE PASSAGEM DE EMBUTIR, 15 X 15 X 15	UND	10	13,50	135,00
123	CAIXA PARA DISJUNTOR	UND	5	44,09	220,45
124	CANALETA 20 X 10 X 2,00M	UND	15	8,34	125,10
135	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	10	15,38	153,80
136	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A	UND	10	16,08	160,80
137	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A	UND	10	16,08	160,80
138	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	UND	10	20,11	201,10
139	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UND	20	56,07	1.121,40
140	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	UND	20	76,12	1.522,40
141	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UND	20	76,22	1.524,40
142	DISJUNTOR TRIPOLAR 25A	UND	20	93,15	1.863,00
143	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UND	20	85,81	1.716,20
144	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	20	77,34	1.546,80
148	FIO PARARELO 2 X 2,5 MM	METRO	100	3,60	360,00
149	FIO PARARELO 2 X 4,0 MM	METRO	100	5,93	593,00
150	FIO PARARELO 2 X 1,5 MM	METRO	100	2,34	234,00
151	FIO PARARELO 2 X 1,0 MM	METRO	100	1,84	184,00
152	FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	100	1,05	105,00
153	FIO CABO FLEXIVEL 2,5MM	METRO	100	1,58	158,00
154	FIO CABO FLEXIVEL 4,0MM	METRO	100	2,74	274,00
155	FIO CABO FLEXIVEL 6,0MM	METRO	100	4,10	410,00
171	INTERRUPTOR + TOMADA 2P + T 10ª/250V	UND	10	8,20	82,00
172	INTERRUPTOR DE 1 SESSÃO	UND	20	5,67	113,40
241	LAMPADA FLUORESCENTE 40W X 127V	UND	100	8,87	887,00
242	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25W X 127V	UND	100	16,58	1.658,00
243	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W X 127V	UND	100	14,44	1.444,00
244	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 127V	UND	100	13,14	1.314,00
245	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W X 220V	UND	50	12,69	634,50
246	LAMPADA MISTA 160W X 22/230V E27	UND	30	367,69	11.030,70
247	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 58W X 127V	UND	100	73,77	7.377,00
248	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 34W X 220V	UND	100	30,42	3.042,00
249	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W, BIVOLT, 120CM	UND	500	28,00	14.000,00
250	LAMPADA TUBULAR DE LED 18W, BIVOLT, 60CM	UND	500	24,92	12.460,00
251	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W, BIVOLT, 120CM	UND	500	41,92	20.960,00
252	LAMPADA TUBULAR DE LED 20W, BIVOLT, 60CM	UND	500	39,48	19.740,00
253	LAMPADA TUBO LED DE 9W BIVOLT – TEMPERATURA DA COR 600K	UND	200	26,92	5.384,00
254	LAMPADA TUBO LED DE 18W BIVOLT – TEMPERATURA DA COR 600K	UND	200	46,38	9.276,00
334	PROLONGADOR FEMEA 10 A/250V	UND	10	4,89	48,90
335	PLUG RETANGULAR 2P + T 20 A /250V	UND	15	6,23	93,45
336	PLUG RETANGULAR 2P + T 10 A /250V	UND	15	5,42	81,30
337	PINO PORCELANA 2 POLOS 30 A	UND	5	24,61	123,05





338	RECEPTÁCULO DE LOUÇA E27 4 A 250V	UND	15	4,13	61,95
346	RELE FOTOELÉTRICO 220V 1000W	UND	10	21,08	210,80
350	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 1 X 20W	UND	10	27,61	276,10
351	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 1 X 40W	UND	10	34,12	341,20
352	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 2 X 20W	UND	100	32,48	3.248,00
353	REATOR ELETRONICO, ALTO FATOR DE POTENCIA, BIVOLT 2 X 40W	UND	200	43,28	8.656,00
365	PLAFUNIER PLASTICO COM SOQUETE 100W	UND	10	5,22	52,20
367	SOQUETE DE PLASTICO COM RABICHO	UND	100	2,30	230,00
406	TOMADA PORCELANA 2 POLOS 30 A 250W	UND	20	22,41	448,20
407	TOMADA PORCELANA 3 POLOS 30 A 380W	UND	20	27,30	546,00
408	TOMADA 1S 10 / 15 / 250V	UND	20	9,40	188,00
409	TOMADA 2S 10 / 15 / 250V	UND	20	14,69	293,80
410	TOMADA 3S 10 / 15 / 250V	UND	10	21,35	213,50
411	TOMADA SOPREPOR 2PU + T 20 A /250V	UND	30	14,99	449,70
412	TOMADA TRIPOLAR 20 A /250V	UND	20	10,72	214,40
413	TOMADA 2P + T 10 A 127 /250V	UND	30	10,90	327,00
414	TOMADA 2P + T COM PLACA 10 A/250V	UND	30	10,90	327,00
415	TOMADA 3P + T SOPREPOR 10 A /250V	UND	30	13,43	402,90
465	CAPACITOR PARA VENTILADOR 127/220V	UND	10	11,27	112,70
466	PLUG 2P + T 10 A/250V MACHO	UND	5	5,09	25,45
487	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS 2PU + T – 1,10MT	UND	10	26,44	264,40
488	EXTENSÃO 3 SAIDAS – 5MTS	UND	20	21,22	424,40
TOTAL DO LOTE V				R\$ 141.794,10	





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo
Licitação (Pregão nº. 017/2019), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, **DECLARO**, nos termos deste
Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2019.

RG nº
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2019.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 017/2019.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

a) Preços Propostos **LOTE I**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE II**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE III**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE IV**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Preços Propostos **LOTE V**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

b) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de produtos, frete,





impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

c) O prazo para entrega do(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

d) Declaração de que o produto(s) cotado(s) atende(m) rigorosamente as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

e) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 0XX/2019

Ata de Registro de Preços nº: 0xx/2019 para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial conforme resultado do Pregão Presencial nº. 017/2019, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa abaixo qualificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF. nº _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 017/2019, para aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, fundamentado no processo administrativo nº. 00650/2019 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação constante no Anexo I deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 017/2019 havido em xx/xx/2019, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIO:

CNPJ:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.





CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraiá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – A aquisição do (s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

5.2 - O prazo para entrega do (s) material (is) é de até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 - O(s) material (is) objeto desta licitação será (ao) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceite (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piraiá, podendo ser rejeitado (s) caso desatenda (m) as especificações exigidas.

5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s).

5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

5.7 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos materiais, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta





bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

9.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





9.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 018/2017;

10.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

10.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

11.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.





11.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

13.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº 017/2019.

13.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, _____ de _____ de _____





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº.XX/2019 para eventual aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme resultado do Pregão Presencial nº 017/2019, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a empresa _____.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF/MF nº. 946.477.577-20, residente à Rua Moacir Barbosa, 159 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, CPF. nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 00650/2019 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, e Lei Federal nº. 10.520, de 2002, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a aquisição de materiais para manutenções e reparos nas Unidades de Saúde da Família, Setor de Vigilância em Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, conforme especificação editalícia.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão-de-obra, despesas administrativas, materiais e equipamentos, instalações, carga e descarga de matérias, frete, imposto, taxas ou quaisquer outro ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento estabelecidas neste contrato.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento do preço constante na Cláusula Segunda será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com a entrega do(s) produto(s)

3.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.3 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.





3.4 – Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A(s) aquisição (ões) do (s) material (is) pela CONTRATANTE, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que vierem a solicitar formalmente.

4.2 – O (s) material (is), será (ao) fornecido (s) e entregue (s), de acordo com as necessidades e nas quantidades que a CONTRATANTE vier a solicitar formalmente e no prazo máximo de 48 horas.

4.3 – O (s) material (is), objeto desta licitação, será (ao) recebida (s) provisoriamente, para efeito de verificação da sua qualidade, quantidade e conformidade com as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após sumária inspeção realizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

4.4 - As CONTRATADA (s) deverá (ao) atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

4.5 - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos, e/ou informações referentes aos produtos ofertados.

4.6 - Sempre que necessário a CONTRATANTE poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do produto cotado.

4.7 – A(s) CONTRATADA (s) que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.8 – O recebimento do(s) produto(s) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº: 9.069, de 1995, e legislação complementar.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;





b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº: 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº: 8.666/93.

8.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

10.2- E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

